

Lei nº 112/53

da Câmara Municipal de Palmital, decета:

Artigo 1.º - Fica elevada de Cr\$ 11.000,00 (Onze mil cruzeiros), para Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), a verba para aquisição de material de consumo e publicidade da Câmara Municipal de Palmital. Artigo 2.º - Para execução do presente Projeto de Lei, será utilizada a verba "Despesa Improvista", constante do Orçamento vigente (Código Local 9-3-1 e Código Geral 8-99-4). - Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 30 de Maio de 1953. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) Carlos Bergencio - 1.º Secretário. —